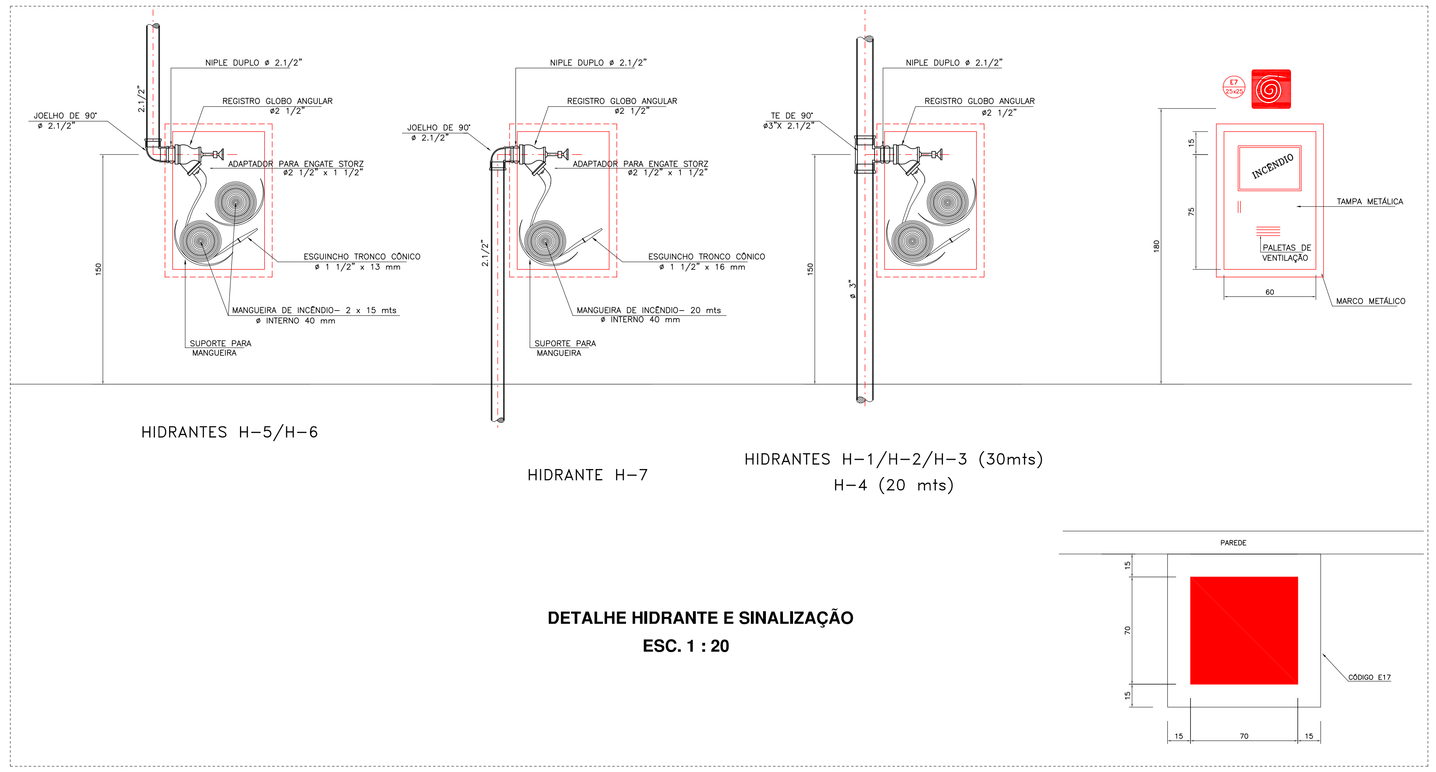

DETALHE HIDRANTE E SINALIZAÇÃO
ESC. 1 : 20

SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO

FUNÇÃO: INDICAR SAIDA DE EMERGENCIA
FORMA: RETANGULAR
COR FUNDO: VERDE
COR SIMBOLO: FOTOLUMINESCENTE

CÓDIGO S1 — LOCAL: ROTAS DE SAIDA, FIXADOS EM PILARES A NO MINIMO 1,80 m DO PISO ACABADO.

CÓDIGO S2 — LOCAL: ROTAS DE SAIDA, A NO MINIMO 1,80 m DO PISO ACABADO.

CÓDIGO S3 — LOCAL: ROTAS DE SAIDA, FIXADA NA PORTA A NO MAXIMO 0,10 m ACIMA DA PORTA OU CENTRALIZADA NA PORTA A 1,80 M DO PISO.

CÓDIGO S8 — LOCAL: INTERIOR DAS ESCADAS INDICAR DIREITA / ESQUERDA SUBINDO OU DESCENDO A 1,80m DO PISO

CÓDIGO S9 — LOCAL: INTERIOR DAS ESCADAS INDICAR DIREITA / ESQUERDA SUBINDO OU DESCENDO A 1,80m DO PISO

CÓDIGO S10 — LOCAL: INTERIOR DAS ESCADAS INDICAR DIREITA / ESQUERDA SUBINDO OU DESCENDO A 1,80m DO PISO

CÓDIGO S11 — LOCAL: INTERIOR DAS ESCADAS INDICAR DIREITA / ESQUERDA SUBINDO OU DESCENDO A 1,80m DO PISO

CÓDIGO S12 — LOCAL: NAS PORTAS CORTA–FOGO OU LOCAIS ONDE SEJAM NECESSÁRIAS SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR A 1,80m DO PISO

CÓDIGO S15 — LOCAL: LOCAIS ONDE SEJAM NECESSÁRIAS SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR A 1,80m DO PISO

SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

FORMA: QUADRADA
COR FUNDO: VERMELHO
COR SIMBOLO: FOTOLUMINESCENTE

CODIGO E21 — BOMBA DE INCÊNDIO — FUNÇÃO: PONTO DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE INCÊNDIO LOCAL: PONTO DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE INCÊNDIO A 1,80m DO PISO ACABADO

CODIGO E21 — ALARME DE INCÊNDIO — FUNÇÃO: PONTO DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCÊNDIO LOCAL: PONTO DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCÊNDIO A 1,80m DO PISO ACABADO

CODIGO E23 — FUNÇÃO: INDICAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO LOCAL: INDICAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO A 1,80m DO PISO ACABADO

CODIGO E25 — FUNÇÃO: INDICAÇÃO DO ABRIGO DA MANGUEIRA DE INCÊNDIO LOCAL: ABRIGO DA MANGUEIRA DE INCÊNDIO A 1,80m DO PISO ACABADO

CODIGO E20 — FUNÇÃO: INDICAR ALARME SONORO LOCAL: INSTALAÇÃO DO ALARME DE INCÊNDIO A 1,80m DO PISO ACABADO

OBS: A SIRENE DEVE SER AUDIVEL EM TODOS OS PONTOS DA EDIFICAÇÃO SEM INFLUIR NA COMUNICAÇÃO VERBAL.

CODIGO E17 — AMARELO — FUNÇÃO: INDICAR LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCAL: ABAIXO DOS HIDRANTES E EXTINTORES, NO PISO. — VERMELHO

CODIGO E26 — FUNÇÃO: INDICAÇÃO DO HIDRANTE DE INCÊNDIO LOCAL: HIDRANTE DE INCÊNDIO A 1,80m DO PISO ACABADO

SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO

FUNÇÃO: PROIBIR E COIBIR AÇÕES CAPAZES DE PRODUZIR OU AGRAVAR INCÊNDIO

FORMA: CIRCULAR
COR FUNDO: BRANCO
COR SIMBOLO: PRETO
COR FAIXA CIRCULAR E BARRA DIAMETRAL: VERMELHO

LOCAL: A 1,80m DO PISO ACABADO
CÓDIGO P1
PERIGO INFLAMÁVEL
PROIBIDO FUMAR

LOCAL: ACESSO DE ELEVADOR COMUM A 1,80m DO PISO
CÓDIGO P4
EM CASO DE INCÊNDIO NÃO USE ELEVADOR

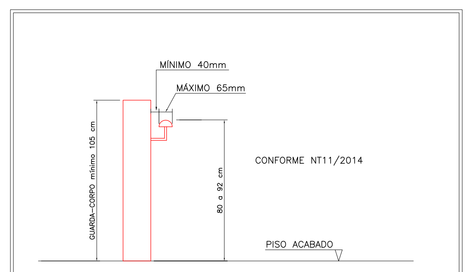

DETALHE CORRIMÃO e GUARDA-CORPO ESC. 1 :20

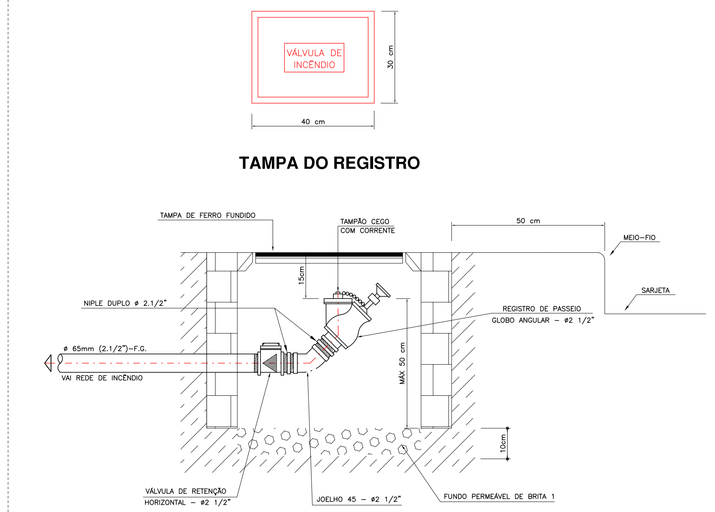

TAMPA DO REGISTRO

DETALHE REGISTRO DE PASSEIO
ESC. 1 : 10

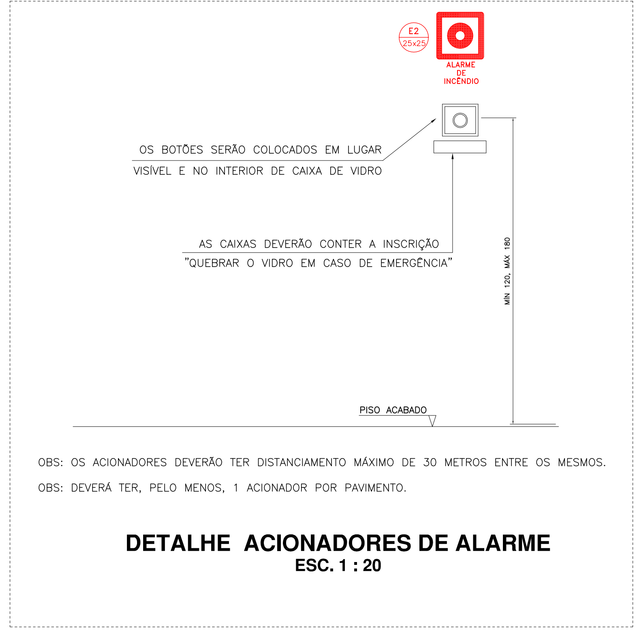

OBS: OS ACIONADORES DEVERÃO TER DISTANCIAMENTO MÁXIMO DE 30 METROS ENTRE OS MESMOS.
OBS: DEVERÁ TER, PELO MENOS, 1 ACIONADOR POR PAVIMENTO.

DETALHE ACIONADORES DE ALARME
ESC. 1 : 20

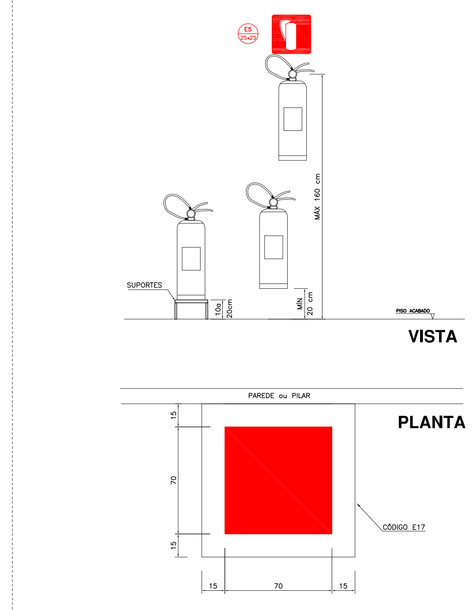

DETALHE EXTINTOR E SINALIZAÇÃO
ESC. 1 : 20

NOTAS ELUCIDATIVAS SOLICITADAS PELO CBMGO

NOTAS SOBRE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: (Lei 15.802/06 e NT 20/2007)

A sinalização de saída de emergência apropriada deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, escadas, etc. e ser instalada segundo sua função.
a) O sistema de sinalização de emergência atenderá ao contido na Norma Técnica n.20 do CBMGO.
b) A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10m da verga;
c) A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto de rota de saída até a sinalização seja de, no máximo, 15m. Adicionalmente, esta também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, respeitando o limite máximo de 30m.
A sinalização deve ser instalada de modo que sua base esteja a 1,80m do piso acabado;
d)A mensagem escrita "SAÍDA" deve estar sempre grafada no idioma português. Caso exista a necessidade de utilização de outras línguas estrangeiras, devem ser aplicados textos adicionais.
e)As letras e as setas da sinalização devem ter a cor vermelha sobre fundo branco ou fotoluminescente sobre fundo verde.

NOTAS SOBRE BOMBAS DE INCÊNDIO (NBR 13714 / 2000)

1 – Quando o abastecimento é feito por bomba de incêndio, deve possuir pelo menos uma bomba elétrica ou de combustão interna, devendo ser utilizada para este fim.
2 – As bombas de incêndio dos sistemas de hidrantes e de mangotinhos podem dispor de dispositivos para acionamento automático ou manual.
3 – Quando o acionamento for manual, devem ser previstas botoeiras do tipo liga–desliga, junto a cada hidrante ou mangotinho.
4 – Quando a(s) bomba(s) de incêndio for(em) automatizada(s), deve ser previsto pelo menos um ponto de acionamento e desligamento manual para a(s) mesma(s), instalado em local seguro da edificação e que permita fácil acesso
5 – A automatização da bomba principal ou de reforço deve ser executada de maneira que, após a partida do motor, seu desligamento seja somente manual no seu próprio painel de comando localizado na casa de bombas e no ponto de acionamento e desligamento instalado em local seguro da edificação e que permita fácil acesso.
6 – A alimentação elétrica das bombas de incêndio deve ser independente do consumo geral, de forma a permitir o desligamento geral da energia, sem prejuízo do funcionamento do motor da bomba de incêndio
7 – As automatizações da bomba de pressurização (jockey), para ligá–la e desligá–la automaticamente e da bomba principal, para somente ligá–la automaticamente, devem ser feitas através de pressostatos instalados conforme apresentado na Norma Técnica 22 do CBMGO.
8 – As chaves elétricas de alimentação das bombas de incêndio devem ser sinalizadas com a inscrição "ALIMENTAÇÃO DA BOMBA DE INCÊNDIO – NÃO DESLIGUE".

NOTA REFERENTE A QUANTIDADE DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA.

Devem ser afixadas nas portas das salas de aula pelo lado externo, na altura média de 1,60 m do piso, placa em metal, na cor cinza, medindo 0,20 m x 0,10 m com os seguintes dizeres, bem legível, na cor preta

" CAPACIDADE MÁXIMA PERMITIDA POR LEI : .... ALUNOS "

NOTAS SOBRE ALARME DE INCÊNDIO (LEI 15.802/06 e NT – 19/07)

Todo sistema deve ter duas fontes de alimentação. A principal é a rede de tensão alternada e a auxiliar é constituída por baterias ou no–break (esta deve ter autonomia mínima de 24 h em regime de supervisão).
As centrais de detecção e alarme deverão ter dispositivo de teste dos indicadores luminosos e dos sinalizadores acústicos.
A central de alarme/detecção e o painel repetidor devem ficar em local em que haja constante vigilância humana e de fácil visualização.
A central deve acionar o alarme geral da edificação, que deve ser audível em toda edificação.
A distância máxima a ser percorrida por uma pessoa, em qualquer ponto da área protegida até o acionador manual mais próximo, não deve ser superior a 30 m.
Preferencialmente, os acionadores manuais devem ser localizados junto aos hidrantes.

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (LEI 15.802/06 e NT – 40/07)

O Projeto, a execução, a instalação, a manutenção do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) desta edificação, bem como a segurança de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido, deverão atender às condições estabelecidas na Norma Técnica n. 40 do CBMGO, complementado pelas Normas Brasileiras válidas e atinentes ao assunto, com especial e particular atenção para o disposto na NBR 5419 vigente.

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO (LEI 15.802/06 e NT – 10/07)

O controle de materiais de acabamento e revestimento da edificação deve ser executado conforme o especificado na Norma Técnica 10 do CBMGO.
Na solicitação da inspeção técnica deve ser entregue o atestado de controle de material de acabamento e revestimento, conforme modelo constante na Norma Técnica 01.

NOTAS SOBRE CENTRAL DE GÁS

1 - Localização, Instalação, Separação e Agrupamento:
1.1 – Os recipientes estacionários e transportáveis de GLP devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afastamentos mínimos constantes nas tabelas 6, 7 e 8 constantes na Norma Técnica n. 28 do CBMGO. É proibida a sua instalação em locais confinados, tais como porão, garagem subterrânea, forro, etc.
2 - Afastamentos das Tomadas de Abastecimento:
2.1 – As tomadas de abastecimento devem estar localizadas dentro da propriedade (mesmo que na divisa), na exterior das edificações, podendo ser nas próprias recipientes, na central ou em um ponto afastado da central, desde que devidamente demarcadas. As tomadas de abastecimento devem respeitar os seguintes afastamentos mínimos:
a) 3,0 m de aberturas (janelas, portas tomadas de ar, etc.) das edificações;
b) 6,0 m de reservatórios que contenham fluídos inflamáveis;
c) 1,5 m de ralos, rebaixos ou canaletas e dos veículos abastecedores;
d) 3,0 m de materiais de fácil combustão e pontos de ignição.
3 - Proteção da Central
3.1 – Somente pessoas autorizadas devem ter acesso às centrais de GLP.
3.2 - Para recipientes transportáveis, pode ser construído abrigo de material não inflamável com ou sem cobertura e portas, porém sempre devem ser respeitada a condição de ventilação natural de no mínimo 10% da área do planta baixa e com aberturas inferiores para promover a circulação de ar com área mínima de 0,03 m^2 cada.
3.3 – A central de gás com recipientes estacionários de superfície ou o local de instalação dos vaporizadores, sempre que tiver possibilidade de acesso de público ao local, deve ser protegida através de cerca de tela de arame ou outro material incombustível, com no mínimo 1,8 m de altura, que não interfira na ventilação, contendo no mínimo 2 portões em lados opostos ou locados nas extremidades de um mesmo lado da central, abrindo para fora, com no mínimo 1 m de largura. A cerca deve possuir os afastamentos mínimos indicados na tabela 10 da NT 28 do CBMGO.
3.4 – Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.
4 - Classificação de Área para Equipamentos e Sistemas Elétricos
4.1 - A iluminação da área da central de GLP, quando necessária, deve estar de acordo com as NBR 5363, NBR 5418, NBR 5419 e NBR 8447 vigentes.
5 - Proteção Contra Incêndio
5.1 - Devem ser colocadas avisos com letras não menores que 50 mm, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres:
– PERIGO
– INFLAMÁVEL
– NÃO FUME
6 - No Memorial Descritivo Completo - Modelo do CBMGO
6.1 - A localização, o projeto, a execução, a montagem, o abastecimento e a segurança da central de gás liquefeito de petróleo (GLP), para a instalação predial desta edificação, deverão atender às condições fixadas na Norma Técnica n. 28 do CBMGO e complementado pelas Normas Brasileiras válidas e atinentes aos assuntos, com especial e particular atenção para o disposto nas NBR - 13523, NBR - 13932 e NBR - 14024 vigentes.

ACESSO DE VIATURA (LEI 15.802/06 e NT – 06/07)

A via de acesso deverá ter:
– largura: mínima de 6,00 m,
– Suportar viaturas com peso de 25000 quilogramas–força,
– Desobstrução em toda a largura e com altura livre mínima de 4,50 m.
– Quando o acesso for provido de portão, este deverá atender à largura mínima de 4,00 m e altura mínima de 4,50 m.
As faixas de estacionamento deverão ter:
– Largura: mínima de 8,00 m.
– Comprimento: mínimo de 15,00 m.
– Suportar viaturas com peso de 25000 quilogramas–força.
– O desnível máximo da faixa de estacionamento não poderá ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal
– A faixa de estacionamento deve ser adequadamente sinalizada, com placas de "PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR" e com sinalização de solo demarcada com faixas amarelas e identificadas com as palavras "RESERVADO PARA VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS".

NOTA SOBRE "EDIFICAÇÃO EXISTENTE" (NT 41/2007)

O PROJETO ORIGINAL DESTA EDIFICAÇÃO É DE AGOSTO/2001; LOGO FOI DESENVOLVIDO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI 12.111/1993, E APROVADO PELO CBM–GO EM NOVEMBRO DE 2001.

ESTA NOVA APROVAÇÃO – ATUALIZAÇÃO – PREVÊ A INSTALAÇÃO DE UM NOVO HIDRANTE, VISANDO A EXIGÊNCIA DO CBM–GO DURANTE UMA VISTORIA.
ESTA ATUALIZAÇÃO NÃO FOI MOTIVADA POR AMPLIAÇÃO OU MUDANÇA DE OCUPAÇÃO.

PARA CÁLCULO DO NOVO SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO FOI CONSIDERADO A NORMA 22/2014, CONFORME PREVÊ A NT41/2014 "EDIFICAÇÕES EXISTENTES", NO ITEM 2.1.1.1.4:
"PODE SER ADOTADA A LEI ESTADUAL N.15.8026/06, E SUAS NORMAS RESPECTIVAS NORMAS TÉCNICAS, NO DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE HIDRANTES EXIGIDO".

AS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS COMO O TIPO, QUANTIDADE E DIMENSÕES DAS ESCADAS NÃO PODERÃO SER REALIZADAS, VISTO QUE O PROJETO ESTÁ DE ACORDO COM A APROVAÇÃO DO CBM–GO.

2ª REVISÃO: JULHO/2014
1ª REVISÃO: MAIO/2014

senac

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PROCESSO N.º...../.....
1. ( ) Projeto original;
2. ( ) Por atualização; Projeto original ...../...../.....
3. ( ) Por substituição; Projeto original ...../...../.....
4. ( ) Por adequação de edificação existente; Data comprovada da edificação: ...../...../.....
5. ( ) Com Parecer Técnico nº ..../...../.....
APROVADO
EM ...../...../.....
Anotações:

CFP - ANÁPOLIS
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS (AV. DO CONTORNO) CENTRO – ANÁPOLIS – GOIÁS

PROPRIETÁRIO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
AUTOR DO PROJETO: RENATA DE OLIVEIRA PINTO – CREA 8500/D – GO
RESP. TÉCNICO:

COMBATE A INCÊNDIO

CONSOL ENGENHARIA LTDA
FONE: (062) 8401–5641

DETALHES
NOTAS ELUCIDATIVAS

FOLHA: 5 / 5

DATA: MAIO/2014
AREA TOTAL: 4.480,78 m²